



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PARTE A

##### 3. Diversos

Associações ..... 17 000-(3)

#### PARTE B

##### 4. Empresas — Registo comercial

Leiria ..... 17 000-(53)  
Lisboa ..... 17 000-(59)  
Portalegre ..... 17 000-(81)  
Porto ..... 17 000-(88)

ao apatidarismo por que deve reger-se, uma comissão composta por um elemento nomeado pela direcção da Faculdade de Engenharia, um elemento nomeado pelo corpo docente, o director do Departamento de Cooperação e de dois alunos finalistas de cada curso da Faculdade, cooptados pelos três elementos referidos anteriormente pode:

- a) Recomendar a adopção de medidas tendentes a preservar os princípios por que se regem a Associação e a Universidade Católica Portuguesa;
- b) Formular avisos públicos para defesa dos princípios referidos na alínea anterior.

## ARTIGO 47.º

**Extinção**

A Associação só pode ser extinta por deliberação da direcção tomada por maioria de quatro quintos dos seus membros e ratificada por referendo aos associados, que se devem pronunciar favoravelmente por maioria de três quartos dos números de todos os associados.

## ARTIGO 48.º

**Integração de património**

Em caso de dissolução da Associação, o património que restar, feita a liquidação das dívidas sociais, será integrado nas verbas da Universidade Católica Portuguesa, designadas a apoiar as iniciativas de alunos.

## ARTIGO 49.º

**Alteração de estatutos**

As alterações de estatutos terão de respeitar:

- a) Os objectivos fundamentais da Associação;
- b) A subordinação das actividades da Associação aos princípios definidos nos estatutos da Universidade Católica Portuguesa;
- c) A isenção partidária da Associação;
- d) A independência da Associação.

## ARTIGO 50.º

**Entrada em vigor**

1 — Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

2 — A constituição dos órgãos da Associação definidos nos presentes estatutos ocorrerá no prazo máximo de seis meses a contar da sua entrada em vigor.

**Comissão Instaladora da Associação Académica de Engenharia da Universidade Católica Portuguesa**

Aos 11 dias do mês de Julho de 2001, reuniram-se em assembleia geral, na sede da Faculdade de Engenharia da Universidade Católica Portuguesa, em Rio de Mouro, Sinta, os alunos dos cursos de Engenharia da Informação, Engenharia do Ambiente e Urbanismo e Engenharia da Saúde.

A assembleia geral foi convocada para 57 alunos, para as 13 horas, tendo sido a respectiva convocatória afixada em lugar bem visível com as assinaturas em anexo, 15 dias antes do referido dia 11 de Julho.

As 13 horas e 10 minutos, na presença de 49 alunos dos cursos anteriormente referidos, iniciaram-se os trabalhos pela apresentação da mesa, eleita por braço no ar.

Em seguida a mesa expôs a sua proposta para os estatutos da Associação Académica da Faculdade de Engenharia da Universidade Católica Portuguesa e esclareceu todas as dúvidas que lhe foram postas, tendo-se seguido as alegações finais.

Seguiu-se a votação da proposta em discussão, por braço no ar. Apurou-se, na presença de todos que a proposta apresentada foi aprovada por maioria absoluta e sem nenhum voto de abstenção ou contra.

Nestes termos o projecto de estatutos foi aprovado, tendo sido constituída a Associação Académica da Faculdade de Engenharia da Universidade Católica Portuguesa.

11 de Julho de 2001. — O Presidente da Mesa, *(Assinatura ilegível)*.

Está conforme o original.

*(Assinatura ilegível)*

19-2-5851

**FAIRE — FÓRUM ACADÉMICO PARA A INFORMAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTERNA****Constituição de associação**

No dia 21 de Março de 2001, no 2.º Cartório Notarial de Aveiro, sito na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, 1.º, frente, perante

mim, José Carreto Lages, notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Paulo Jorge Coimbra Fontes, solteiro, maior, natural da freguesia de São Paio de Oleiros, concelho de Santa Maria da Feira, e residente em São João de Ver, concelho de Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 103854490, emitido em 15 de Janeiro de 1998, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, outorgando na qualidade de presidente da direcção, em nome e representação da Associação Académica da Universidade de Aveiro, pessoa colectiva n.º 501618970, com sede no Campus Universitário, em Aveiro;

2.º João Dinis Cerveira Almeida, solteiro, maior, natural dos Estados Unidos da América, residente em Ribamondego, concelho de Gouveia, portador do bilhete de identidade n.º 11196712, de 5 de Abril de 1999, dos Serviços de Identificação Civil da Guarda, outorgando na qualidade de presidente da direcção, em nome e representação da Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, pessoa colectiva n.º 502081430, com sede em Vila Real;

3.º Manuel António Gonçalves Carvalho, solteiro, maior, natural da freguesia de Barcelos e concelho de Barcelos, e residente em Arcozelo, Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 11204541, de 27 de Abril de 1998, dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, outorgando na qualidade de presidente da direcção, em nome e representação da Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, pessoa colectiva n.º 502736330, com sede no Campus Politécnico, Repeses, Viseu;

4.º João Miguel Santana Jacinto Rosa, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal e residente em Palmela, portador do bilhete de identidade n.º 10716503, de 26 de Novembro de 1999, dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, outorgando na qualidade de presidente da direcção, em nome e representação da Associação de Estudantes da Universidade Moderna de Setúbal, pessoa colectiva n.º 503639141, com sede na Estrada das Machadas de Cima, em Setúbal;

5.º Rui Pedro Baceolo Caldeira Pinto Paiva, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis, onde reside em Cesar, portador do bilhete de identidade n.º 11011979, de 12 de Fevereiro de 1999, dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que intervém na qualidade de vice-presidente da direcção em nome e representação da Federação Nacional das Associações de Estudantes do Ensino Superior Politécnico — F. N. A. E. E. S. P., pessoa colectiva n.º 504526685, com sede na Quinta da Nora, em Coimbra.

Verifiquei:

a) A identidade dos outorgantes pelos seus referidos bilhetes de identidade e a sua qualidade e poderes para o acto pelos documentos emitidos pelos órgãos das aludidas pessoas colectivas, que arquivo.

E por eles foi dito (falando em nome das suas representadas), que constituem entre as suas representadas pessoas colectivas, uma associação de natureza particular e sem fins lucrativos, a qual passa a denominar-se FAIRE — Fórum Académico para a Informação e Representação Externa, com sede provisória na Casa Municipal da Juventude, freguesia de Vera Cruz, na cidade de Aveiro, a qual passa a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado segundo o artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que é dispensada neste momento a sua leitura, cujo documento arquivo e fica a fazer parte integrante desta escritura;

Que, são designados para a comissão instaladora da constituída associação, os outorgantes Paulo Jorge Coimbra Fontes e João Miguel Santana Jacinto Rosa e ainda Natanael José Carvalho da Vinha, solteiro, maior, residente na freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, em Setúbal, portador do bilhete de identidade n.º 10058061, de 16 de Fevereiro de 2001, dos Serviços de Identificação Civil de Setúbal, presidente da aludida Federação, cuja comissão realizará as diligências necessárias para execução do disposto no artigo 30.º dos estatutos da associação, até um ano a contar de hoje ou até à tomada de posse dos seus órgãos representativos se ocorrer antes de um ano.

Adverti os outorgantes de que esta escritura e os estatutos não produzirão efeitos em relação a terceiros enquanto não forem publicados nos termos do artigo 168.º do Código Civil.

**Estatutos****CAPÍTULO I****Definições gerais**

## ARTIGO 1.º

**Denominação, natureza e duração**

1 — A associação adopta a denominação de FAIRE — Fórum Académico para a Informação e Representação Externa, sendo uma

peessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos e leis gerais aplicáveis.

2 — O FAIRE constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º

##### Sede

A FAIRE tem a sua sede na cidade de Aveiro, podendo mediante deliberação da assembleia geral criar delegações.

#### ARTIGO 3.º

##### Objecto

A FAIRE é uma associação que tem como objecto o apoio aos seus membros a nível formativo, informativo e técnico, a representação externa dos seus membros e a promoção da internacionalização do associativismo estudantil. Para cumprir este objecto poderá o FAIRE cooperar com outras entidades públicas e privadas.

#### ARTIGO 4.º

##### Actividades principais

Na prossecução do seu objecto social o FAIRE desenvolverá nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Promover a utilização das tecnologias da informação e da comunicação no sentido de potenciar o diálogo inter-associativo;
- b) Promover o tratamento da documentação legislativa e outra, sobre a educação, associativismo e políticas de juventude, de forma a que esta possa ser classificada e tornada mais acessível aos membros do FAIRE;
- c) Recolher e manter actualizada documentação sobre a actividade associativa de forma a potenciar a promoção das boas práticas associativas;
- d) Prestar o devido apoio aos representantes estudantis em órgãos nacionais, de forma a que estes possam ter as melhores condições de actuação;
- e) Contribuir para a divulgação das oportunidades de valorização curricular, profissional e pessoal de âmbito internacional para os estudantes;
- f) Representar as associações membros nos fóruns de discussão internacionais para as quais for mandatada por estes, nomeadamente, através da participação na ESIB — National Unions of Students in Europe;
- g) Estabelecer relações com estruturas análogas de outros países de forma a proporcionar a troca de experiências sobre a temática educativa e associativa;
- h) Fazer o devido acompanhamento da evolução internacional da temática educativa, defendendo os interesses das associações membros e divulgando as suas posições;
- i) Estabelecer relações de colaboração efectiva com instituições análogas dos países da CPLP.

### CAPÍTULO II

#### Dos associados

#### ARTIGO 5.º

##### Associados

1 — Podem ser associados da FAIRE as pessoas colectivas associativas de carácter estudantil que aceitem os presentes estatutos, peçam a sua adesão e seja aceita a sua candidatura.

2 — Os associados são: fundadores, ordinários, aderentes e honorários.

3 — São associados fundadores todas as associações e federações de estudantes outorgantes da escritura de constituição do FAIRE ou que adiram a ele no prazo do meio ano.

4 — São associados ordinários as associações que aceitem os presentes estatutos e seja admitida a sua filiação pela assembleia geral.

5 — São associados aderentes outras pessoas colectivas que embora não preencham todos os requisitos par serem membros ordinários do FAIRE, possuam actividade relevante para a prossecução dos objectivos do FAIRE, tendo de ser aceites pela assembleia geral. Os sócios aderentes não possuem direito de voto, podendo assistir e participar nas assembleias gerais. O montante da jóia e quota a pagar por estes sócios será definido em assembleia geral.

6 — São sócios honorários todos aqueles a quem a assembleia geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada por voto favorável de dois terços dos associados presentes. Podem ser sócios honorários todas as pessoas simples ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes ao FAIRE.

#### ARTIGO 6.º

##### Direitos

São direitos dos associados fundadores e ordinários:

- a) Participar e votar na assembleia geral;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos destes estatutos e da lei;
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades do FAIRE, nos oito dias que antecedem a assembleia geral;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos associados.

#### ARTIGO 7.º

##### Deveres

São deveres dos associados fundadores e ordinários:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que forem eleitos ou designados;
- c) Preferir, sempre que possível, o FAIRE na prestação de serviços que integrem no âmbito da sua actividade;
- d) Pagar a jóia e quotas que forem estabelecidas, podendo as últimas ser satisfeitas, total ou parcialmente, através da prestação de serviços ao FAIRE;
- e) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus fins estatutários.

#### ARTIGO 8.º

##### Exclusão

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação mediante comunicação por escrito à comissão executiva;
- b) Deixem de realizar o pagamento das quotas, por período superior a dois anos;
- c) Mediante deliberação da assembleia geral se reconheça que faltaram ao cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentares ou atentarem contra os interesses da Associação.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO 9.º

##### Órgãos sociais

1 — Os órgãos sociais são os seguintes: a assembleia geral, o conselho geral, a comissão executiva e o conselho fiscal, cuja estrutura e modo de funcionamento são objecto dos artigos seguintes.

2 — O mandato dos órgãos é de dois anos.

#### ARTIGO 10.º

##### Composição da assembleia geral

1 — Constituem a assembleia geral todos os sócios fundadores e ordinários do FAIRE.

2 — A mesa da assembleia geral terá um presidente que será coadjuvado por dois secretários.

3 — Os sócios não federativos terão em assembleia geral o número de votos correspondente ao inteiro resultante do arredondamento de um quinhentos avos do número de estudantes matriculados no estabelecimento de ensino que representam. As associações filiadas em federações académicas poderão fazer-se representar por estas, através da delegação de poderes de representação.

4 — Os sócios de cariz federativo terão direito a um voto mais aqueles que vierem a acumular por mandatação dos seus membros.

5 — Os sócios aderentes poderão participar nas assembleias gerais, sem direito a voto.

#### ARTIGO 11.º

##### Funcionamento da assembleia geral

1 — A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano. A primeira reunião a realizar em Outubro será para apreciar a adesão de novos membros e realizar eleições para o conselho geral do FAIRE, se for caso disso. A segunda, a realizar em Janeiro, será para apreciar o relatório de contas e actividades da comissão executiva cessante e apreciar o plano de actividades e orçamento da comissão executiva eleita. Para além destes pontos poderão ser incluídos outros no âmbito das competências da mesa da assembleia.

2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa da comissão executiva ou do conselho fiscal ou ainda a pedido de um terço dos associados.

3 — A convocação das reuniões da assembleia geral será efectuada com a antecedência mínima de 15 dias, em relação à data marcada para a reunião, através de expedição de cartas registadas a todos os associados.

#### ARTIGO 12.º

##### Competências

À assembleia geral compete:

- a) Definir e aprovar a sua política geral;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas da comissão executiva, bem como o parecer do conselho fiscal relativo ao respectivo exercício;
- c) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a realizar pelo FAIRE;
- d) Decidir sobre a aceitação de novos membros fundadores, ordinários ou aderentes;
- e) Atribuir o grau de sócio honorário;
- f) Eleger o conselho geral e por esta via os restantes corpos sociais do FAIRE;
- g) Decidir sobre a exclusão de sócios;
- h) Estabelecer o montante ou fórmula de cálculo da jóia e quota a pagar pelos vários sócios;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o FAIRE que por lei ou no âmbito dos estatutos não sejam da competência de outros órgãos sociais, designadamente, a adesão ou participação em outras pessoas colectivas.

#### ARTIGO 13.º

##### Competências da mesa

1 — A mesa da assembleia geral será por inerência a mesa do conselho geral.

2 — São competências da mesa da assembleia geral:

- a) Dirigir e participar na assembleia geral ou conselho geral;
  - b) Redigir e assinar as actas de cada assembleia geral ou conselho geral;
  - c) Coordenar as eleições dos órgãos sociais do FAIRE;
- 3 — São competências do presidente da mesa da assembleia geral:
- a) Convocar a assembleia geral ou conselho geral;
  - b) Convocar a assembleia eleitoral para o conselho geral e consequente conselho geral para eleição dos restantes órgãos do FAIRE;
  - c) Receber as candidaturas aos órgãos directivos do FAIRE;
  - d) Presidir à comissão eleitoral;
  - e) Conferir posse aos órgãos directivos do FAIRE.

#### ARTIGO 14.º

##### Composição e funcionamento do conselho geral

1 — O conselho geral é constituído por delegados dos associados fundadores e ordinários no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos estatutos.

2 — O conselho geral será constituído por 50 delegados eleitos, em assembleia geral, pelas associações membros, tendo a sua composição de ser distribuída pelos vários sistemas de ensino de acordo com o seu peso relativo em relação ao número total de alunos no ensino superior.

3 — As reuniões do conselho geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, primeiro-secretário e um segundo-secretário.

4 — A mesa do conselho geral será por inerência a mesa da assembleia geral.

5 — O conselho geral reunirá em sessões plenárias convocadas pelo presidente da mesa, a pedido da comissão executiva ou de um terço dos delegados do conselho geral.

6 — O conselho geral poderá estabelecer grupos de trabalho para áreas específicas que apresentarão o seu trabalho ao plenário.

7 — A eleição do conselho geral será realizado em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, onde cada associado votará para a eleição dos delegados do seu sub-sistema de ensino.

#### ARTIGO 15.º

##### Competências do conselho geral

São competências do conselho geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia e do conselho geral, assim como eleger os membros da comissão executiva e do conselho fiscal;

b) Aprovar os documentos estratégicos pelos quais a comissão executiva orientará a sua acção em representação do FAIRE;

c) Nomear grupos de trabalho temáticos;

d) Mandatar a comissão executiva para realizar actos de gestão inerentes à actividade do FAIRE;

e) Apreciar o desempenho da comissão executiva e se for caso disso deliberar sobre a sua exoneração.

#### ARTIGO 16.º

##### Composição e funcionamento da comissão executiva

1 — A comissão executiva é constituída por sete membros, sendo um presidente que será eleito em separado por maioria qualificada de dois terços do pleno do colégio eleitoral.

2 — Os restantes seis membros serão eleitos por maioria simples do total de delegados do respectivo subsistema de ensino, sendo dois por cada subsistema de ensino. Um destes elementos será eleito como tesoureiro e outro como secretário da comissão executiva do FAIRE.

3 — O funcionamento da comissão executiva será através dos seguintes pelouros:

a) Administração e tesouraria — farão parte deste pelouro o tesoureiro e o secretário;

b) TIC — Tecnologias da Comunicação e Informação — um vogal;

c) Relações internacionais — um vogal;

d) Gestão de informação — um vogal;

e) Relações institucionais — um vogal;

4 — Nos pelouros à excepção da administração e tesouraria existirá rotatividade de elementos a cada seis meses.

#### ARTIGO 17.º

##### Competências

Compete à comissão executiva:

a) Exercer todos os poderes necessários à execução das actividades e que correspondam ao objectivo da FAIRE no âmbito da lei, destes estatutos, dos regulamentos internos do FAIRE ou exercendo mandatos conferidos pelo conselho geral;

b) Administrar os seus bens e dirigir a sua actividade, podendo para o efeito contratar pessoal, ouvido o conselho geral, fixando as respectivas condições de trabalho;

c) Celebrar contratos e protocolos para a realização das finalidades do FAIRE, ouvido o conselho geral. Salvo decisão em contrário, as assinaturas do presidente da comissão executiva, do tesoureiro e de outro elemento é suficiente para representar o FAIRE;

d) Elaborar o plano de actividades e orçamento, anual ou plurianual para ser apresentado em Janeiro, concernentes ao ano ou anos seguintes;

e) Representar o FAIRE nos diversos fóruns em que este se fizer representar.

#### ARTIGO 18.º

##### Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal será constituído por um presidente, um secretário e um relator. Os três subsistemas de ensino deverão estar representados no órgão.

#### ARTIGO 19.º

##### Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

a) Instaurar inquéritos à actuação financeira ou administrativa de qualquer órgão, comissão ou grupo de trabalho do FAIRE por iniciativa própria, ou a requerimento da comissão executiva ou por requerimento de um terço dos membros do FAIRE;

b) Dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas e de actividade da comissão executiva;

c) Dar parecer fundamentado sobre o acto eleitoral para órgãos directivos do FAIRE e sobre os pedidos de impugnação do mesmo, que forem apresentados.

#### ARTIGO 20.º

##### Eleições do conselho geral

1 — Em assembleia geral expressamente convocada para o efeito será eleito o conselho geral do FAIRE, que se constituirá como colégio eleitoral para a eleição dos restantes órgãos do FAIRE.

2 — Cada associação membro, ordinário ou fundador, independentemente do seu carácter federativo ou não, poderá indicar um candidato para o conselho geral, se o número de candidaturas for inferior

ao número de mandatos previsto, poderão os associados indicar um segundo candidato e assim por diante.

3 — Serão eleitos os candidatos que reunirem maior número de preferências até preencherem as respectivas quotas de cada subsistema.

#### ARTIGO 21.º

##### Eleições restantes órgãos

1 — As eleições dos restantes órgãos do FAIRE será feita por votação secreta, através dum colégio eleitoral, que coincidirá, na sua composição com o conselho geral, expressamente convocado para o efeito.

2 — As candidaturas para os restantes órgãos do FAIRE, serão feitas individualmente e de acordo com as regras de equidade entre sistemas já aqui estabelecidas.

3 — As eleições para os órgãos do FAIRE, ou sempre que se esteja a votar uma nomeação para um cargo serão realizadas através de uma votação secreta, dando os associados a indicação da sua ordem de preferência dos candidatos.

4 — Na eleição para a mesa da assembleia e conselho geral e para o conselho fiscal será tido em conta a equidade dos vários subsistemas de ensino, ocupando cada um uma presidência de um órgão na sequência de eleição: comissão executiva, mesa da assembleia e conselho geral, conselho fiscal.

5 — Na mesa da assembleia geral e conselho geral e também no conselho fiscal deverão estar representados os três subsistemas de ensino.

### CAPÍTULO V

#### Finanças e património

#### ARTIGO 22.º

##### Receitas

As receitas do FAIRE classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

1 — São receitas ordinárias:

a) Os subsídios anuais ordinárias atribuídos pelos ministérios da tutela;

b) Produto de cobrança de jóias e quotas;

c) produto de vendas efectuadas pelo FAIRE;

d) Todas as receitas provenientes de prestação de serviços.

2 — São receitas extraordinárias:

a) Os subsídios extraordinários oficiais ou particulares que lhe sejam atribuídos;

b) Heranças, legados e doações;

c) Quaisquer receitas eventuais.

#### ARTIGO 23.º

##### Despesas

1 — As despesas do FAIRE classificam-se em despesas correntes e em immobilizações.

2 — São despesas correntes todas as que decorrem da actividade normal do FAIRE.

3 — São immobilizações todos os investimentos feitos em equipamento, viaturas ou instalações que passem a fazer parte do património do FAIRE.

#### ARTIGO 24.º

##### Plano de actividade e orçamento

Após a sua eleição deverá a comissão executiva submeter à assembleia geral a aprovação do plano de actividades e respectivo orçamento. Assim como os planos de actividade plurianuais se for caso disso.

#### ARTIGO 25.º

##### Relatório de contas e actividade

No final do seu mandato terá a comissão executiva cessante de submeter à assembleia geral a aprovação do relatório de actividades e relatório de contas relativos ao seu mandato.

#### ARTIGO 26.º

##### Património

O património do FAIRE é constituído:

a) Pelo dinheiro em caixa ou em bancos à ordem do FAIRE;

b) Por todo o equipamento e restante material;

c) Por todos os demais bens, móveis ou imóveis, legalmente adquiridos e possuídos pelo FAIRE.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO 27.º

##### Alteração dos estatutos

Os estatutos da associação só podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, necessitando para o efeito da deliberação favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes, que terão em qualquer caso de representar a maioria dos associados fundadores e ordinários em funções.

#### ARTIGO 28.º

##### Dissolução

1 — A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos do número de todos os associados.

2 — Para a execução da deliberação sobre o destino dos bens da Associação será nomeada uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO 29.º

##### Disposição final

Todos os casos omissos destes estatutos serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares internas e pelas deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO 30.º

##### Disposições transitórias

Para efeitos de instalação do FAIRE tomará posse no acto de escritura pública, uma comissão instaladora, que terá um mandato de, no máximo, um ano. Esta comissão instaladora terá como funções:

a) Efectuar os actos de gestão necessários à instalação do FAIRE;

b) Elaborar a candidatura do FAIRE a ESIB — The National Union of Students in Europe;

c) Divulgar o FAIRE;

d) Procurar novos associados;

e) Procurar parcerias estratégicas para garantir o funcionamento do FAIRE;

f) Elaborar os regulamentos internos do FAIRE;

g) Preparar a primeira assembleia geral e conselho geral que irão, no âmbito das suas competências, aprovar novos sócios, os regulamentos internos e os primeiros corpos gerentes do FAIRE.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2001. — (Assinatura ilegível.)

19-2-5852

### ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA RAINHA D. LEONOR

#### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação e sede

1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária Rainha D. Leonor.

2 — A Associação de Estudantes da Escola Secundária Rainha D. Leonor, tem a sua sede na Escola Secundária Rainha D. Leonor.

#### ARTIGO 2.º

##### Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes principais:

a) Democracia — todos os estudantes da E. S. R. D. L., têm o direito de participar na vida da Associação de Estudantes da E. S. R. D. L., incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação de Estudantes da E. S. R. D. L., a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;